



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 30 NOV 1995
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 COMISSÃO E TOSTA,
 EDUARDO WILSON E CLAYTON,
 ELIARDO E OLIVEIRA.

03 - PR
 03-0031/1995

Dá nova redação a artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art.19 - Fica o art.234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo acrescido de um terceiro parágrafo assim redigido:

"§3º - Cada Vereador poderá apresentar até 20 (vinte) projetos de denominação ou de alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais por legislatura, nos termos do disposto no art.18, incisos XVII e XXI da Lei Orgânica do Município."

00007
 NOV 17 20 18

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo passa a vigorar a partir da publicação desta Resolução, podendo, entretanto, cada Vereador propor, na presente legislatura, independentemente do número de projetos do tipo acima descrito já apresentados até a vigência desta Resolução, mais 5 (cinco) projetos de denominação ou de alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos além do limite ora criado.

Art.20 - Fica alterada a redação do parágrafo quinto do art.349, com redação dada pela Resolução nº 13/91, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 10 (dez) vezes como primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura."

Art.30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REGISTRO
 30 NOV 1995
 -DT. 10-

AURELIO TOMURA

Marcio Sani (P/ TRAMITAR)

Handwritten notes and signatures on the left margin, including circled numbers 17, 18, 20, and 21.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including circled numbers 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, and 10.